



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**PROJETO DE LEI Nº 021/2019**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ISENÇÃO OU REMISSÃO DO IMPOSTO  
PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO - IPTU INCIDENTE SOBRE  
IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR  
ENCHENTES E ALAGAMENTOS  
CAUSADOS PELAS CHUVAS  
OCORRIDAS  
NO MUNICÍPIO DE PARATY, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos e desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Paraty a partir de 1º de janeiro de 2019, além dos imóveis situados em áreas de risco.

§ 1º - Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§ 3º - Será considerado em área de risco o imóvel reconhecido como tal pela Defesa Civil.

Art. 2º A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, serão elaborados pela Prefeitura relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

<b>APROVADO</b>
Por <u>06</u> votos a favor
<u>5</u> votos contra
e <u>      </u> abstenção(ões)
Paraty <u>27 105 117</u>
<u>Valer</u>
Presidente

RECEBIDO EM  
27 13 19

C



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º - Serão considerados também, para os efeitos desta Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º - Os relatórios elaborados pela Prefeitura, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 25 de Março de 2019.

Anderson Maia dos Santos (SANTOS COQUINHO)

Vereador - Autor

<b>APROVADO</b>	
Por <u>06</u>	votos a favor
<u>0</u>	votos contra
e <u>0</u>	abstenção(ões)
Paraty, <u>24/03/19</u>	
<u>[Assinatura]</u>	Presidente

RECEBIDO EM  
27/3/19